



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 32, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e 39 da Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6600.0001397/2021-68, RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do artigo 12 da [Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

§ 2º Aos Conselheiros, aos membros e aos servidores lotados na Presidência, na Secretaria-Geral e na Secretaria Processual será atribuído o perfil Nível 3.

.....” (NR)

Art. 2º O § 1º do artigo 13 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente do CNMP, de acordo com os processos internos definidos pela área de Tecnologia da informação ou excepcionalmente poderão, a qualquer tempo, serem autorizadas pelo Secretário-Geral.

.....” (NR)

Art. 3º O artigo 16 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 O Sistema ELO permitirá o envio de arquivos, exclusivamente em formato pdf, de até 50MB (cinquenta *megabytes*), tanto para petições como para anexos.” (NR)

Art. 4º O *caput* do artigo 18 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Os documentos de origem externa serão cadastrados de acordo com o art. 3º e, excepcionalmente, conforme o art. 5º, ambos da Portaria CNMP-PRESI nº 137, de 3 de setembro de 2020.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS